



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 2701.1002/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa FACILIT TECNOLOGIA S/A, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pela Secretário de Planejamento e Gestão, Sra. MARIANA DE GOÊS FERREIRA SUASSUNA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.482.497-02, portadora da cédula de identidade nº 1.812.208-SSP/ES, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa FACILIT TECNOLOGIA S/A, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.191.027/0001-09, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, 5º andar, Sala 502, Bairro do Recife, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. EUSEBIO NUNO DA COSTA SOARES, português, casado, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.205.674-30, portador da CNH nº 05262531324 – DETRAN/PE, e o Sr. MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.969.894-49, portador da cédula de identidade nº 3.175.937 – SDS/PE, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de sustentação, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualização tecnológica e migração para ambiente computacional em nuvem da plataforma de monitoramento estratégico utilizada pela Administração Municipal, incluindo suporte técnico especializado, disponibilização de recursos de inteligência artificial, geração automatizada de painéis gerenciais e capacitação de usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a





MUNICÍPIO DO RECIFE

responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado é de R\$ 1.426.100,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil e cem reais).

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quat.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização Tecnológica, Implantação e Migração: Migração do Data Center da EMPREL para infraestrutura em nuvem e ativação de 8 novas funcionalidades (Copiloto IA, WhatsApp IA, Gerador de EAP, Gerador de Atas, Gestor Inteligente, Kanban Ágil, Dashboards e Relatórios), faturada em 5 parcelas mensais.	Serviço	1	300.500,00	300.500,00
2	Sustentação, Atualização e Suporte Técnico Mensal: Operação em nuvem, manutenção preventiva/corretiva, SLA 99,5%, suporte técnico contínuo e franquia mensal de 66.000 Créditos IA Target.	Mês	12	51.300,00	615.600,00
3	Serviços Técnicos Especializados sob Demanda (UST): Demandas evolutivas, customizações, integrações de sistemas e regras de negócio da gestão municipal (1 UST = 1 hora técnica).	UST	2.250	180,00	405.000,00
4	Capacitação e Treinamento: Treinamento presencial ou remoto para usuários e gestores municipais, em turmas de até 15 participantes, com material e certificação.	Turma	10	10.500,00	105.000,00
Total	Valor Global da Contratação	-	-	-	1.426.100,00

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.





MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em relação à parcela correspondente aos serviços contínuos (itens 2 e 3 do objeto).

§2º. Em relação à parcela correspondente à execução de escopos predefinidos (itens 1 e 4 do objeto), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 111, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA QUARTA: A Plataforma Target instalada no Data Center da EMPREL será migrada e transferida para a infraestrutura em nuvem gerenciada pela CONTRATADA com as seguintes responsabilidades:

- I) Prazos de resposta para incidentes segundo sua severidade:
- a) Incidente Crítico (Severidade 1): situações de paralisação total da plataforma, indisponibilidade do ambiente em nuvem ou falha grave que impeça o acesso dos gestores ao sistema. **Prazo de resposta: até 2 (duas) horas;**
 - b) Incidente Alto (Severidade 2): comprometimento parcial relevante de funcionalidades estruturantes da plataforma (como os módulos de IA, painéis de monitoramento ou integrações), sem paralisação completa da aplicação. **Prazo de resposta: até 4 (quatro) horas;**
 - c) Incidente Médio (Severidade 3): falhas em rotinas operacionais pontuais, relatórios específicos ou inconsistências que admitam contorno técnico temporário sem suspensão da atividade administrativa. **Prazo de resposta: até 8 (oito) horas;**
 - d) Incidente Baixo (Severidade 4): dúvidas de operação, pedidos informativos, ajustes cosméticos em relatórios ou solicitações de suporte que não prejudiquem a execução corrente da plataforma. **Prazo de resposta: até 24 (vinte e quatro) horas.**
- II) Disponibilidade técnica mensal mínima de plataforma em 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do tempo mensal, com monitoramento contínuo dos serviços. A apuração do índice exclui apenas as paradas programadas para manutenção preventiva estrutural, desde que comunicadas à SEPLAG e à EMPREL com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e executadas preferencialmente em horários de menor impacto (finais de semana ou horário noturno compreendido entre 22h e 6h). Toda indisponibilidade não programada integrará o cálculo de tempo de inoperância para apuração do cumprimento da meta mensal.





MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) Quanto à resolução definitiva dos chamados de suporte, devem ser fixados os seguintes limites contratuais contados a partir da resposta inicial:
- a) chamados de criticidade crítica: prazo de resolução ou apresentação de solução de contingência de **até 6 (seis) horas**;
 - b) chamados de criticidade alta: prazo de resolução de **até 12 (doze) horas**;
 - c) chamados de criticidade média: prazo de resolução de **até 24 (vinte e quatro) horas**;
 - d) chamados de criticidade baixa: prazo de resolução de **até 72 (setenta e duas) horas**.
- IV) O descumprimento dos níveis de serviço estipulados ensejará a incidência imediata de glosas no faturamento mensal do Item 2 (sustentação e nuvem), sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, a saber:
- a) Descumprimento da disponibilidade mensal: caso a disponibilidade apurada no mês fique abaixo de 99,5% até o limite de 98,0%, incidirá **glosa correspondente a 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal de sustentação. Apurada disponibilidade entre 97,9% e 96,0%, aplicar-se-á **glosa de 10% (dez por cento)**. Se o índice resultar inferior a 96,0%, incidirá **glosa de 20% (vinte por cento)** sobre o pagamento mensal do Item 2;
 - b) Descumprimento de prazos de atendimento ou resolução de incidentes: o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para chamados críticos e altos acarretará dedução de 1% (um por cento) do valor mensal de sustentação por evento de descumprimento, limitada a retenção ao teto mensal de 15% (quinze por cento) da fatura do referido item;
 - c) Sanções administrativas: as infrações contratuais que denotem recalcitrância, desídia ou prejuízo material à Administração ensejarão a instauração de processo sancionatório para aplicação das penalidades de advertência, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, consoante estatuído nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPREL se mantém como repositório diário de *backup*, competindo à CONTRATADA fornecer e manter rotina diária e automatizada de espelhamento da base histórica nos servidores da referida empresa pública municipal para resguardar a soberania e integridade das informações do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DO RECIFE

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela SEPLAG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à fiscalização:

- I) Acompanhar a migração tecnológica e validar os ambientes de produção;
- II) Monitorar os níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente;
- III) Acompanhar a execução dos treinamentos;
- IV) Atestar as faturas e medições de UST executadas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: Caberá ao CONTRATANTE:

- I) Designar gestor e fiscais do contrato;
- II) Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços;
- III) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- IV) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar os serviços conforme especificações técnicas e níveis de serviço pactuados;
- II) Manter equipe técnica qualificada e disponível;
- III) Garantir o acesso da Administração ao código-fonte customizado para fins de auditoria, quando aplicável;
- IV) Assegurar a continuidade operacional e a integridade da base de dados durante a migração;





MUNICÍPIO DO RECIFE

- V) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados da Administração;
- VI) Disponibilizar e manter atualizada, diariamente, réplica integral de segurança (*backup*) da base de dados e dos parâmetros da plataforma corporativa no Data Center da EMPREL, possibilitando a restauração do ambiente e a auditoria dos dados municipais a qualquer tempo.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO E CONTROLE DE CRÉDITOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CLÁUSULA OITAVA - A execução dos Serviços Técnicos Especializados sob Demanda condiciona-se à prévia, expressa e formal emissão de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal Técnico formalmente designados pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

§1º. A abertura de cada Ordem de Serviço obedecerá ao procedimento de dimensionamento prévio, no qual a CONTRATANTE definirá a necessidade operacional e a CONTRATADA apresentará plano de trabalho circunstanciado, contendo a descrição das entregas, o cronograma estimado e a quantidade exata de USTs necessária, calculada segundo a métrica em que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de serviço técnico de desenvolvimento, customização ou evolução de *software*.

§2º. Nenhum serviço técnico sob demanda poderá ser iniciado pela CONTRATADA sem que a respectiva Ordem de Serviço esteja devidamente autorizada pela fiscalização do contrato e munida de dotação orçamentária própria, sob pena de nulidade do ato e não reconhecimento de débitos perante o Erário Municipal.

§3º. O faturamento e a liquidação das parcelas de UST vincular-se-ão estritamente aos resultados obtidos e homologados, sendo vedada qualquer antecipação de pagamento por saldo estimativo ou horas não executadas, nos termos do entendimento consolidado na Súmula nº 269 do Tribunal de Contas da União.

§4º. O recebimento das demandas de UST dar-se-á em duas etapas sucessivas, consistindo no recebimento provisório, a ser formalizado pela fiscalização técnica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do artefato para validação em ambiente de homologação, e no recebimento definitivo, mediante ateste formal emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação do pleno funcionamento e conformidade das funcionalidades demandadas.

CLÁUSULA NONA: O serviço relativo à atualização para a versão mais recente da Plataforma Target e Implantação, abrangendo a migração da infraestrutura do Data Center da EMPREL para ambiente em nuvem gerenciado pela CONTRATADA e a incorporação das 8 (oito) novas funcionalidades tecnológicas, possui o valor global de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais).





MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. O referido montante será faturado em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), atreladas ao cumprimento integral das metas físicas do cronograma de 5 (cinco) meses:

- a) Parcela do Mês 1, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), correspondente ao provisionamento e configuração do ambiente em nuvem da CONTRATADA (servidores de aplicação, banco de dados, orquestração e monitoramento), com a efetiva ativação da rotina diária de *backup* sob custódia do Data Center da EMPREL;
- b) Parcela do Mês 2, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), correspondente à ativação em ambiente de produção das evoluções estratégicas de gestão: ferramenta de *Kanban* Ágil para acompanhamento dos níveis estratégico, tático e operacional, Módulo Gerador de *Dashboards* analíticos e Gerador de Relatórios em formatos *Word*, *PDF*, *Excel* e *PowerPoint*;
- c) Parcela do Mês 3, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), correspondente à implantação e homologação do Copiloto IA Conversacional integrado à plataforma e do canal externo de *WhatsApp Conversacional* com IA via *WhatsApp Business API*;
- d) Parcela do Mês 4, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), correspondente à ativação do Gerador de Estrutura Analítica de Projetos (EAP) por inteligência artificial e da ferramenta de Geração Automatizada de Atas de Reunião por IA a partir do processamento de áudio ou transcrição;
- e) Parcela do Mês 5, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais), correspondente à entrada em produção do Gestor Inteligente de Projetos com diagnósticos automatizados, conclusão da transferência de conhecimento e encerramento formal do projeto de implantação.

§2º. O pagamento de cada parcela mensal fica estritamente condicionado à comprovação da entrega dos marcos funcionais respectivos, atestados pela equipe técnica da CONTRATANTE e da EMPREL, facultando-se à Administração a retenção do valor correspondente caso verificada inconsistência funcional ou atraso injustificado nas etapas do cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sustentação em nuvem e suporte técnico mensal, fixada em R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) mensais perfazendo o montante anual de R\$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), contempla um Pacote Mensal de 66.000 (sessenta e seis mil) Créditos IA Target, cuja métrica operacional remunera as inferências e o consumo computacional dos modelos de linguagem vinculados à gestão estratégica do Município.

§1º. Os 66.000 (sessenta e seis mil) créditos mensais inclusos renovam-se automaticamente no





MUNICÍPIO DO RECIFE

primeiro dia útil de cada ciclo contratual, não sendo permitida a cumulação de créditos não utilizados para os meses subsequentes.

§2º. O débito operacional de Créditos IA Target observará rigorosamente a tabela oficial de conversão estipulada na proposta técnica, ficando vedada qualquer oscilação de valores sem prévia alteração do Catálogo de Serviços aprovada pela SEPLAG:

- a) Geração de Estrutura Analítica de Projetos (EAP) por IA: consumo fixo de 0,3 crédito por execução de plano;
- b) Diagnóstico pelo Gestor Inteligente de Projetos: consumo fixo de 0,4 crédito por entidade ou projeto analisado;
- c) Consulta e interação via WhatsApp Conversacional com IA: consumo fixo de 0,6 crédito por mensagem trafegada;
- d) Interação com o Copiloto IA Conversacional em tela: consumo fixo de 1,1 crédito por consulta em linguagem natural;
- e) Elaboração de Ata de Reunião por IA: consumo fixo de 1,3 crédito por ata estruturada a partir de transcrição.

§3. Para fins de atendimento ao dever de fiscalização e aos princípios da transparência pública, todas as requisições direcionadas à camada de inteligência artificial deverão gerar registros informatizados (*logs*) auditáveis, dotados de integridade assegurada por chave criptográfica hash.

§4º. Os arquivos de *log* deverão consignar a data e o horário exato da requisição, a matrícula e identificação do usuário operador, a funcionalidade acionada, os parâmetros gerais da consulta e a quantidade precisa de créditos debitados, permanecendo acessíveis para auditoria contínua da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

§5º. A CONTRATADA disponibilizará à equipe de gestão contratual da SEPLAG painel eletrônico de controle em tempo real (*dashboard*), permitindo o monitoramento contínuo do saldo restante do mês, da velocidade de consumo e do rateio de uso por Secretaria e setor administrativo.

§6º. A CONTRATADA emitirá comunicação formal de alerta preventivo à fiscalização contratual quando o consumo consolidado atingir a marca de 80% (oitenta por cento) do pacote mensal, possibilitando o gerenciamento do uso e a mitigação de paralisações operacionais.

§7º. Caso o volume mensal contratado de 66.000 créditos seja integralmente exaurido antes do





MUNICÍPIO DO RECIFE

encerramento do ciclo, é terminantemente proibida a ativação automática de pacotes adicionais ou a cobrança de qualquer sobretaxa sem requerimento formal prévio e autorização expressa da autoridade competente da SEPLAG, mediante demonstração de disponibilidade orçamentária.

§8º. Havendo autorização expressa do CONTRATANTE para suplementação de capacidade, a contratação sob demanda de lotes adicionais obedecerá estritamente às faixas de preços prefixadas na proposta: pacote Pequeno com 10.000 créditos ao custo de R\$ 2.000,00; pacote Médio com 25.000 créditos ao custo de R\$ 4.750,00; pacote Grande com 50.000 créditos ao custo de R\$ 9.000,00; ou pacote Extra com 100.000 créditos ao custo de R\$ 17.000,00, todos com vigência de 12 (doze) meses contados da data de liberação.

§9º. Ao término de cada ciclo mensal de medição, a CONTRATADA anexará à fatura de serviços relatório consolidado de consumo de créditos de inteligência artificial, contendo o extrato completo das operações realizadas, o qual consistirá em requisito prévio e obrigatório para o ateste do Fiscal Técnico e a subsequente liquidação financeira da despesa.

§10. Em estrita consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), todo o tráfego e processamento de informações no âmbito dos recursos de inteligência artificial pertence com exclusividade ao Município do Recife na condição de Controlador, figurando a CONTRATADA unicamente como Operadora técnica, sendo vedada a retenção de conteúdos para aperfeiçoamento ou treinamento de modelos públicos de inteligência artificial de terceiros.

§11. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, compartilhar ou utilizar dados, documentos, metadados e conversas dos usuários para qualquer finalidade externa à execução contratual, inclusive e especialmente para o treinamento, ajuste ou calibragem de modelos de inteligência artificial públicos ou de terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e incidência das sanções administrativas e civis cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sanções serão aplicáveis nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.





MUNICÍPIO DO RECIFE

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2701.1.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Fonte 500.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 37.817/2024.

§1º. Após 12 (doze) meses da data da estimativa de preços, excluída a responsabilidade da CONTRATADA pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto Municipal nº 37.817/24.

§2º. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024, sob pena de preclusão.

§3º. Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato é celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Ofício SEPLAG/GBGESTÃO nº 7/2026 (págs. 1/2); Ata das Assembleias Geral Extraordinária (págs. 3/12); Estatuto Social da Contratada (págs. 13/35); Ata da Reunião do Conselho de Administração (págs. 36/40); cópias dos Documentos Pessoais dos Representantes Legais da empresa Contratada (págs. 41/42); Proposta Comercial da Contratada (págs. 43/60 e 135/154); Certidões de Regularidade Fiscal, Negativa Correicional – Entes Privados e Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 61/68 e 156/160); Certidão da ABES (págs. 76/77 e 133/134); Ofício SEPLAG/GBGESTÃO nº 8/2026 (pág. 84); Estudo Técnico Preliminar (págs. 89/92); Termo de Referência (págs. 93/96); Mapa de Riscos (pág. 97); Parecer Técnico EMPREL (págs. 108/114); Parecer nº 0388/2026 – PTLC/PGM (págs. 116/127); Termos de Ciência do Fiscal e do Gestor do Contrato (págs. 161/





MUNICÍPIO DO RECIFE

163); Ofício GPREF/CGPREF/GGPLAG/CONTRATOS nº 61/2026 – SEI 02.000780/2026-15 (pág. 164)); Nota de Empenho nº 2026NE000131 (págs. 165/166); Nota de Reserva nº 2026NR000044 (pág. 167); Autorização do Conselho de Política Financeira (págs. 170/171), e o Documento de Formalização de Demanda – DFD (pág. 172).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, de referida Lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

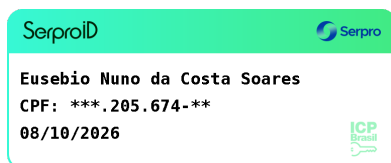
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Recife, ...de.....2026.

MARIANA DE GOES
FERREIRA
SUASSUNA:10748249702

Assinado de forma digital
por MARIANA DE GOES
FERREIRA
SUASSUNA:10748249702

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão Município do Recife
CONTRATANTE



EUSEBIO NUNO DA COSTA SOARES
FACILIT TECNOLOGIA S/A.
CONTRATADA





MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº
2701.1002/2026, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa FACILIT
TECNOLOGIA S/A.



MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO
FACILIT TECNOLOGIA S/A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____





MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2701.1002/2026.

Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal:	Art. 74, <i>caput</i> , inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Contratantes:	MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a empresa FACILIT TECNOLOGIA S/A.
Objeto:	A prestação de serviços de sustentação, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualização tecnológica e migração para ambiente computacional em nuvem da plataforma de monitoramento estratégico utilizada pela Administração Municipal, incluindo suporte técnico especializado, disponibilização de recursos de inteligência artificial, geração automatizada de painéis gerenciais e capacitação de usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
Valor Global estimado:	R\$ 1.426.100,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil e cem reais).
Prazo:	De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
Dotação Orçamentária:	nº 2701.1.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Fonte 500.
Nota de Empenho:	nº 2026NE000131.
Fonte dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos.

CON02681MP/Lua
2026.02.0002693

